Portaria Nº 30/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga **Flávio Martins da Silva-Flávio Martins**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente o §4° do artigo 1° e o artigo 60 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da portaria n° 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n ° 7.616/2011;

CONSIDERANDO o considerável aumento de casos suspeitos e de casos de confirmados de contaminação pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais e cidades no entorno de Formiga-MG;

CONSIDERANDO o agravamento dos índices epidemiológicos, bem como o número de óbitos registrados no município de Formiga;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes, dentre outras comorbidades elencadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e contenção tomadas por outros Órgãos Públicos, como por exemplo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Tribunal Regional do Trabalho, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços legislativos e administrativos correspondentes e disponíveis nessa esfera;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos edis, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e o público em geral que frequentam as dependências da sede do Poder Legislativo de Formiga;

CONSIDERANDO o rápido agravamento da crise de pandemia do Coronavírus, em especial nas mediações do município de Formiga e a necessidade de adotar medidas mais efetivas e enérgicas para conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de, por precaução, colocar em prática plano emergencial para enfrentamento dessa situação específica, mantendo a prestação legislativa mínima necessária à apreciação das medidas urgentes mas, simultaneamente, restringindo o contato entre as pessoas o máximo possível, de modo a coibir a propagação da infecção por Covid-19;

CONSIDERANDO a adesão do município de Formiga ao Programa Minas Consciente, que enquadrou o Município de Formiga e região na Onda Roxa, na conformidade do Decreto Municipal 8.705/2021;

RESOLVE:

Art. 1º As Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais serão realizadas de forma remota e transmitidas virtualmente com os vereadores em recinto que não seja a sede do Poder Legislativo.

§1º As reuniões ordinárias continuarão a ocorrer às 15h00 (quinze), nas segundas-feiras, de forma remota.

§2º As Reuniões Extraordinárias e Especiais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão realizadas conforme preconiza o mesmo e também ocorrerão de forma remota, ou seja, serão transmitidas virtualmente com os vereadores em recinto que não seja a Sede do Poder Legislativo.

§3º Somente ficarão no Plenário da Casa Legislativa o Presidente, os Assessores Jurídico e de Comunicação, a Secretária Geral, os Auxiliares do Legislativo, um Servidor responsável pelo Plenário, além da equipe de gravação e dos profissionais de interpretação e tradução das linguagens de sinais (Libras).

§4º Para dar publicidade do ato, fica assegurada a transmissão das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, via redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Formiga.

§5º Os vereadores não terão prejuízos em seus subsídios.

§6º Os vereadores deverão providenciar seu respectivo equipamento de captação de áudio e vídeo (celular ou computador), com a instalação de aplicativo determinado pela Assessoria de Comunicação e estar devidamente conectado as 14h45min, ou 15 minutos antes do início, nos dias de Reunião.

Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal de Formiga com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e o grupo de risco constante na Portaria do Ministério da Saúde, esse último, apresentando atestado médico da referida doença, não serão convocados para o trabalho presencial, devendo trabalhar em suas residências desenvolvendo o teletrabalho, cabendo ao seu setor prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

§1º Outros casos de doenças não descritas na Portaria do Ministério da Saúde deverão apresentar atestados médicos com prazo de afastamento, descrição da CID e fundamentação do afastamento.

§2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades específicas realizadas fora das dependências físicas do órgão que não se configurem em trabalho externo.

Art. 3º Fica determinado o funcionamento da Câmara Municipal de Formiga diariamente das 07h00 às 17h00 e a criação de 02 (dois) turnos de trabalho, sendo os turnos respectivamente das 07h00 às 12h00 e outro das 12h00 às 17h00, permitindo aos servidores efetivos e comissionados a divisão de trabalho na conformidade dos referidos horários, bem como o comparecimento diariamente no horário estipulado.

§1º A redução do horário de trabalho não implicará em prejuízo na remuneração dos servidores, independente da carga horária atribuída a cada um.

§2° Fica determinado que a Secretária Geral criará escala de horário para as atividades nessa Casa Legislativa, evitando assim aglomeração de funcionários nas dependências da Câmara.

§3º A escala de trabalho deverá ser compartilhada com todos os funcionários da Câmara Municipal de Formiga por mensagem em grupo Oficial de WhatsApp e afixada no quadro de avisos.

Art. 4º Fica determinado que todo servidor/estagiário/jovem aprendiz, deverá fazer o horário de café em seu setor/departamento/sala, não sendo permitida a permanência na cozinha para a realização de refeições.

Art. 5º Fica expressamente vedada o acesso de terceiros em quaisquer dependências dessa Casa Legislativa, salvo prestadores de serviços e ou terceirizados.

Parágrafo Único: Todos os atendimentos prestados junto ao Serviço de Assistência Judiciária e ao Serviço Social Legislativo dar-se-ão de forma eletrônica, através de telefone ou e-mail, ficando suspensos os atendimentos físicos durante a vigência da presente Portaria, salvo caso de extrema urgência e relevância a critério do chefe do referido Departamento.

Art. 6º Durante o período de Pandemia, a Câmara Municipal de Formiga deverá encerrar suas atividades pontualmente às 17h00, ressalvados casos de extrema necessidade, ou nos dias de reuniões no plenário.

Art. 7º Fica determinado a intensificação da limpeza dos banheiros com o uso de álcool em gel nas torneiras, válvulas de descargas e trincos/maçanetas de portas, portões, corrimãos, portão de entrada, etc., seguindo o protocolo de higiene da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 8º Fica determinada a aquisição de máscaras de proteção facial, para uso dos servidores, edis e estagiários da Câmara Municipal, bem como a aquisição de álcool em gel e/ou líquido 70%.

Art. 9º Fica determinada que as medidas elencadas na referida Portaria terão eficácia enquanto perdurar a Onda Roxa, aderida pelo Município, em relação ao programa Minas Consciente, ou a critério dessa Presidência.

Art. 10 Casos omissos serão decididos pelo Presidente e Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2021 e terá validade por tempo indeterminado ou enquanto durar a Onda Roxa do Programa Minas Consciente.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 16 de março de 2021.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente